

IV - origem e destino de todos os trechos;

V - período;

VI - justificativa;

VII - valores pagos.

Art. 9º - As seguintes informações sobre o quadro funcional do Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta e Indireta, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal Transparência Ponta Porã:

I - número total de funcionários:

a) lotados;

b) estatutários;

c) celetistas;

d) cedidos, discriminando o órgão de destino;

e) com cargos em comissão;

f) com funções gratificadas;

II - número de estagiários lotados.

Art. 10º - A relação nominal dos detentores de cargos em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã, discriminando:

I - cargo;

II - lotação;

III - padrão de remuneração.

Art. 11º - O valor total da folha de pagamento, bem como o percentual de comprometimento da receita, com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão do Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã.

Art. 12º - As seguintes informações sobre as contratações de pessoal e de serviços terceirizados e em caráter emergencial realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente, no Portal Transparência Ponta Porã:

I - natureza;

II - justificativa;

III - órgão responsável pela gestão;

IV - número do processo;

V - quantidade;

VI - prazo de vigência do contrato;

VII - remuneração individual;

VIII - valor total de pagamento.

Art. 13 - O Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formados por servidores efetivos de diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta, destinados ao estudo e à implementação do Portal Transparência Ponta Porã.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ponta Porã MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.265, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Esportiva Cultural do Andreazza – AESCA.

Autoria: Vereador Marcelino Nunes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Esportiva e Cultural do Andreazza - AESCA, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 07 de julho de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal